MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 7 de março de 2018.

OF/GAP-PMI/N°. 078/2018.

Ao Exmº. Sr.
FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Complementar que pretende revogar o Capítulo V - "Da Estabilidade Financeira" -, compreendendo os artigos 20 ao 27 e seu parágrafo único, da Lei Complementar 209, de 16 de janeiro de 2018.

Por esta razão, **solicita-se a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 7, protocolizado nesta Câmara no dia 08/02/2018**, visto que este abrange a revogação de apenas alguns artigos do capítulo e o que ora se apresenta, a revogação integral do capítulo.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, **EM RITO DE URGÊNCIA ESPECIAL, para leitura e deliberação em uma única Sessão Legislativa,** esperando-se sua aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

Assinado digitalmente por SUELLEN GARCIA DA FONSECA:13116175748
Data: 08/03/2018 16:50:55

Identificador: 350032003900370036003500340052004500420109 Consulte em http://www.itapemirim.es.gov.br/autenticidade.

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que pretende revogar o Capítulo V - "Da Estabilidade Financeira" -, compreendendo os artigos 20 ao 27 e seu parágrafo único, da Lei Complementar 209, de 16 de janeiro de 2018.

O compromisso da atual gestão é com a moralidade, a transparência e a obediência de todos os princípios afetos à Administração Pública. Não há qualquer intenção, do Poder Executivo Municipal, em fazer perpetrar nas esteiras do serviço público municipal, condutas que ponham em cheque a lisura e legalidade de suas ações.

Desta forma, diante da premente necessidade oriunda da solicitação de diversos órgãos governamentais, considerou-se imperioso o interesse na revogação de todo o capítulo que trata da estabilidade financeira dada aos servidores de carreira do município.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, **requer-se sua leitura e deliberação em uma única sessão legislativa, em rito de URGÊNCIA ESPECIAL**, esperando-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

Identificador: 350032003900370036003500390052004500520041004E0049004C0052004F0050004500530050004500520049004D0049005200494D0049005200 Consulte em www3.itapemirim.es.gov.br/autenticidade.

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 7 DE MARÇO DE 2018

REVOGA O CAPÍTULO V – DA ESTABILIDADE FINANCEIRA – DA LEI COMPLEMENTAR 209, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica revogado o Capítulo V - "Da Estabilidade Financeira" -, compreendendo os artigos 20 ao 27 e seu parágrafo único, da Lei Complementar 209, de 16 de janeiro de 2018.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 16 de janeiro de 2018.

Itapemirim – ES, 7 de março de 2018.

THIAGO REÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

Identificador: 350032003900370036003500540052004100 Consulte em www.itapemirim.es.leg.br/autenticidade.